



**CONTRATO N.º 250517/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**

**PROC. ADMINISTRATIVO Nº 001.0000576/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA WELTON RIBEIRO DE SOUSA-ME (LAVA JATO RIBEIRO), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUREMA-PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº **01.612.585/0001-63**, com sede na Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº. 11- Centro – Jurema-PI, CEP: 64782-000, denominada de **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, neste ato representada pelo Sr. **AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 038.384.418-50, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.171.089/0001-54, neste ato representado pela Sra. **YELISET MALLEA MENENDEZ**, médica, inscrita no CPF/MF sob nº 081.184.591-52 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.685.927/0001-75, neste ato representada pelo Sr. **JOSE NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob nº 451.496.153-15.

**CONTRATADA – WELTON RIBEIRO DE SOUSA-ME (LAVA JATO RIBEIRO)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.162.151/0001-23 e inscrição estadual nº 19.686.281-7, com sede e foro na cidade de Jurema/PI, estabelecido à Rua Porfírio Dias, 00, Centro, aqui representada pela Senhora **WELTON RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 022.950.613-50 e portador da cédula de identidade nº 3.143.674 SSP/PI.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme autorização constante do processo de Dispensa de Licitação nº 017/2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem como objeto a **Prestação de serviços na lavagem e lubrificação de**

*Wilton Ribeiro de Sousa*



**máquinas pesadas, veículos leves e pesados do município e das diversas secretarias municipais de Jurema – PI.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO:

A vigencia do contrato é de 08 (oito) meses após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma do previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
- e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) executar o serviço de acordo com a ordem de serviço emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo imediato e não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo serviço;
- c) executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes no Processo de Dispensa Nº 017/2021;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- e) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

*Wilton Ribeiro de Sousa*

*[Handwritten signatures]*

- a) O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
- c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas provenientes deste contrato correrão a conta das verbas dos recursos próprios do Município de Jurema, consoante as informações seguintes:

- Unidade Orçamentária: **02.01.00/02.03.00/02.04.00/02.04.01/02.05.00/02.05/01**
- Fonte de Recursos: **FPM/ICMS/REC. PRÓPRIOS/FME/QSE/FMS/FUS/CUSTEIO SAUDE**
- Projeto/Atividade: **2003/2006/2015/2093/2020/2098/2027**
- Elemento de Despesa: **33.90.39**

### CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 24, inc. II da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Anísio de Abreu/PI, para dirimir quaisquer dúvidas

*Wilton R. Luzo de Sousa*



decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

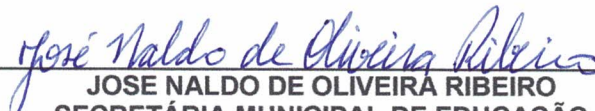
Jurema - Piauí, 25 de Maio de 2021.



**AURIZORLAN DIAS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



**YELISET MALLEA MENENDEZ**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE



**JOSE NALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**WELTON RIBEIRO DE SOUSA-ME**  
WELTON RIBEIRO DE SOUSA-ME (LAVA JATO RIBEIRO)

**TESTEMUNHAS:**

1 - Bruno da Silva Fernandes

CPF: 056.344.293-07

2 - Juan da Silva Lima

CPF.: 015.582.493-70